



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 137.477

ENTIDADE: Fundação Escola do Servidor Público do Estado do Acre - FESPAC

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Fundação Escola do Servidor Público do Estado do

Acre - FESPAC, referente ao exercício de 2019.

RESPONSÁVEL: Maria Alice Melo de Araújo

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

ACÓRDÃO Nº 11.962/2020 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Fundação Escola do Servidor Público do Estado do Acre - FESPAC, exercício de 2019. Regular com Ressalva. Arquivamento dos Autos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, na 1.408ª Sessão Plenária Ordinária Virtual, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) Nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, pela emissão de Acórdão considerando REGULAR a Prestação de Contas da Fundação Escola do Servidor Público do Estado do Acre - FESPAC, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2019, de responsabilidade da Sra. Maria Alice Melo de Araújo, diretora-presidente à época dos fatos; 2) pela notificação da responsável do resultado deste julgamento. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Augusto Araújo de Faria. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco - Acre, 09 de julho de 2020.

Cons. Antônio Cristóvão Correia de Messias
Presidente

Cons. Ronald Polanco Ribeiro Relator

Processo TCE n° 137.477

Acórdão 11.962/2020/Plenário/TCE-AC Sessão 1408

Pág. 1 de 4





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Cons. Valmir Gomes Ribeiro

Cons. Antônio Jorge Malheiro

Cons^a. **Dulcinéa Benício de Araújo**

Consa. Naluh Maria Lima Gouveia

Cons^a. Subs. **Maria de Jesus Carvalho de** Fui presente: **Souza**

Dr. João Izidro de Melo Neto Procurador-chefe MPC/TCE





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 137.477

ENTIDADE: Fundação Escola do Servidor Público do Estado do Acre - FESPAC

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Fundação Escola do Servidor Público do Estado do

Acre - FESPAC, referente ao exercício de 2019.

RESPONSÁVEL: Maria Alice Melo de Araújo

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

RELATÓRIO

- 1. Trata-se da Prestação de Contas da Fundação Escola do Servidor Público do Estado do Acre FESPAC, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade da Senhora Maria Alice Melo de Araújo, diretora-presidente à época dos fatos.
- 2. O Corpo técnico do TCE/AC emitiu relatório técnico às fls. 137 a 142, propondo a regularidade das contas.
- Não houve citação.
- 4. Pronunciamento do Ministério Público Especial às fls. 147.

É o sucinto relatório.

Rio Branco - Acre, 09 de julho de 2019.

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro Relator





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 137.477

ENTIDADE: Fundação Escola do Servidor Público do Estado do Acre - FESPAC

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Fundação Escola do Servidor Público do Estado do

Acre - FESPAC, referente ao exercício de 2019.

RESPONSÁVEL: Maria Alice Melo de Araújo

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

VOTO

O EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RONALD POLANCO RIBEIRO (Relator):

- 1. **Ante o exposto**, consubstanciado no parecer ministerial e no relatório técnico, **VOTO**:
 - 1.1. Nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, pela emissão de Acórdão considerando REGULAR a Prestação de Contas da Fundação Escola do Servidor Público do Estado do Acre FESPAC, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2019, de responsabilidade da Sra. Maria Alice Melo de Araújo, diretora-presidente à época dos fatos.
 - 1.2. Pela notificação da responsável do resultado deste julgamento.
 - 1.3. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

É como Voto.

Rio Branco - Acre, 09 de julho de 2019.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Relator